



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	23
Concursos Públicos / Processos Seletivos	31
Outros atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 11 OUTUBRO DE 2017.

“Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o acréscimo de 01 (uma) função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

Correspondente ao Anexo I – Funções gratificadas da Lei Complementar nº 43/2010

Denominação	Quant.	Jornada Semanal	Requisitos
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	05	40 horas	Licenciatura plena em pedagogia, ou pós graduação na área de educação, e ter no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público.

LEI Nº 4.601, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e dá outras providências”.

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada, conforme minuta do convênio anexo, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

LEI Nº 4.602, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 3 de 32

“Altera anexo único integrante da Lei Municipal nº 4.462 de 27 de outubro de 2015, que alterou a Lei Municipal nº 4.385 de 26 de novembro de 2014, que dispõem sobre doação de imóveis residenciais situados no loteamento “Colinas do Tietê, e dá outras providências”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído da lista constante do anexo único da Lei Municipal nº 4.462 datada de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre doação de imóvel situado no loteamento denominado “Colinas do Tietê”, nesta cidade, o nome de Rosalina Martins, que era portadora da cédula de identidade RG nº 56.526.597-7/SSP/SP, que figurava como beneficiária do imóvel integrante do Lote nº “21”, da Quadra “Q”, situado na Rua “08” nº 4327, no mencionado loteamento.

Art. 2º - Com a exclusão do nome acima mencionado passa a integrar a lista constante do anexo Único da Lei Municipal nº 4.462/2015, a Senhora Simone Ribeiro da Silva, portadora de cédula de identidade RG nº 36.712.606-6/SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 230.738.248-80, figurando, portanto, como beneficiária do lote descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - A relação nominal dos beneficiários no Programa Habitacional/FNHIS, passam a ser os constantes do anexo único integrante desta Lei.

Art. 3º - Demais disposições da Lei Municipal, nº 4.462, de 27 de outubro de 2015 permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, aos 30 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO ÚNICO

Relação de Beneficiários

Nomes	RG	CPF	Imóvel a ser doado
Adriana Fernandes da Silva	37.361.643-0	321.983.868-52	Lote 28 da Quadra Q, Rua 08, nº 4257
Cassandra Bueno Deguchi	33.712.170-9	329.782.428-09	Lote 23 da Quadra Q, Rua 08, nº 4307
Célia Aparecida Marciano	35.953.452-1	306.354.308-00	Lote 13 da Quadra Q, Rua 07, nº 4358
Cleudelenia Aparecida Marciano	33.712.512-0	214.876.958-88	Lote 27 da Quadra Q, Rua 08, nº 4267
Eliane Maria do Nascimento	26.979.369-0	329.542.368-76	Lote 15 da Quadra Q, Rua 07, nº 4378
Eliane Vieira da Silva	33.713.885-0	217.563.428-06	Lote C7 da Quadra J, Rua 10, nº 4462
Elpídio de Souza Leite-Faleceu	16.674.617	023.663.198-51	Lote 17 da Quadra Q, Rua 08, nº 4367
Eva Pinto	33.640.514-5	288.338.118-67	Lote 22 da Quadra Q, Rua 08, nº 4317
Jandira J. da Silva	33.712.499-1	046.895.578-02	Lote C5 da Quadra J, Rua 10, nº 4442
Lucilene Sacchi	37.144.650-8	312.945.658-93	Lote 24 da Quadra Q, Rua 08, nº 4297
Lucinéia Teodoro Ferreira	33.713.397-9	220.359.228-10	Lote C6 da Quadra J, Rua 10, nº 4452
Malvina Pereira dos Santos	24.036.435-1	261.427.228-00	Lote 19 da Quadra Q, Rua 08, nº 4347
Maria Aparecida da Silva	7.489.624	706255498-723	Lote 03 da Quadra Q, Rua 07, nº 4258
Maria Aparecida de Jesus	38.597.383-4	374.511.198-23	Lote 14 da Quadra Q, Rua 07, nº 4368
Maria Aparecida Ribeiro da Silva	36.836.286-3	075.815.528-02	Lote 18 da Quadra Q, Rua 08, nº 4357
Maria Luiza de Souza Oliveira	39.114.231-8	823.081.284-53	Lote 04 da Quadra Q, Rua 07, nº 4268
Maria Luzia Miranda	35.056.273-8	214.243.668-44	Lote 30 da Quadra Q, Rua 08, nº 4237
Maria Teresa de Jesus	38.341.238-9	396.879.228-93	Lote 07 da Quadra Q, Rua 07, nº 4298
Marta Madalena Pinto de Lima	33.713.275-0	227.233.868-21	Lote 16 da Quadra Q, Rua 08, nº 4377
Neusa Pereira Alves	27.792.485-6	061.716.528-90	Lote C4 da Quadra J, Rua 10, nº 4432
Rita Santana de Araujo	30.033.243-9	136.926.428-30	Lote 05 da Quadra Q, Rua 07, nº 4278
Sandra de Moraes	32.725.020-3	136.927.728-82	Lote 25 da Quadra Q, Rua 08, nº 4287
Tatiana da Silva	44.879.812-8	377.433.108-17	Lote 29 da Quadra Q, Rua 08, nº 4247
Valéria Cristina Calixto	33.712.789-X	374.407.178-21	Lote 06 da Quadra Q, Rua 07, nº 4288



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 4 de 32

Vera Aparecida da Silva	24.266.580-9	158.114.148-38	Lote 20 da Quadra Q, Rua 08, nº 4337
Simone Ribeiro da Silva	36.712.606-6	230.738.248-80	Lote 21 da Quadra Q, Rua 08, nº 4327
Sueli Rodrigues de Moraes Pires	37.566.034-3	136.927.738-54	Lote 02 da Quadra Q, Rua 07, nº 4248

LEI Nº 4.609, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e o Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pereira Barreto, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da Dívida Ativa do município, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIONATO

DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

OMUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello nº 1.947, em Pereira Barreto/SP, CEP 15.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke, nº 1.622, nesta cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua Alvares Penteado, nº 97 - 4º andar, CEP: 01012-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas IEPTB-SP, o TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com sede na Rua Cyro Maia, nº 1485, em Pereira Barreto/SP, CEP 15370-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.579.915/0001-92, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. Marcos Leovegildo Alves, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 11.403.884 SSP/SP, CPF/MF 030.287.368-61, domiciliado na Rua Alvarina Maia, nº 1263, em Pereira Barreto/SP; doravante denominado simplesmente TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Pereira Barreto, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 5 de 32

hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Pereira Barreto, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Pereira Barreto, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas pela Prefeitura de Pereira Barreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 20 (vinte) títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra “G” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP (Central de Remessa de Arquivos), por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A.-SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A.-SP e os tabelionatos de protesto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 6 de 32

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº 21957-6, Agência 0440-5, do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello, 1947 – Departamento de Contabilidade e Finanças/Tesouraria, em Pereira Barreto/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Pereira Barreto/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

Parágrafo Segundo - O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

CLÁUSULA SEXTA – No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos por escrito, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente, conforme condições abaixo:

a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 7 de 32

foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo a letra “ S “.

Nesta condição o cartório aguardará a justificativa escrita do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município, e efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO SEM CUSTAS. A confirmação do cancelamento será informada por envio de arquivo retorno com a ocorrência “ A “.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo “ branco “.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X “.

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência “ A “ – Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – O disposto no item “ b “ valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Segundo – O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto, poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item b, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, prevalecerá para todos os fins o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “ TXT ” ou “ XML ”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 8 de 32

se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Estância Turística de Pereira Barreto, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PEREIRA BARRETO/SP

Bel. Marcos Leovegildo Alves

Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

José Carlos Alves

Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome

rg

2) _____

Nome:

RG:

LEI Nº 4.611, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 01 INVESTIMENTOS

10.122.0025.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 262 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 580.000,00

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 001 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 56.000,00

01.031.0001.1034.0000 Edificações Públicas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 002 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 24.000,00

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 003 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 260.000,00

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 004 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 200.000,00

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 9 de 32

3.3.90.14.00

Diárias – Pessoal Civil

Ficha 005 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 40.000,00

TOTALR\$ 580.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

LEI Nº 4.612, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para FABIANO FERNANDES DE SOUZA”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor Fabiano Fernandes de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 41.490.210 SSP/SP, inscrito no CPF nº 292.534.678-27, residente e domiciliado na Rua Cozo Taguchi nº 845, neste município, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote 12 da quadra “I”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 12 – QUADRA I

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra “I”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito

de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Oficina Mecânica de carros pesados e Lavador de veículos automotores.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 10 de 32

anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.613, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação de vaga de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a vaga do cargo público de provimento efetivo a ser provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quantidade Denominação

01 Assistente Social

Art. 2º Os requisitos e atribuições do cargo cuja vaga ora criada são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.614, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para MARCOS ROBERTO TELES DOS SANTOS.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade para o Senhor Marcos Roberto Teles dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.669.458-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 259.694.738-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 1.358, Vila Carvalho, em Pereira Barreto, Estado município, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os lotes 06 e 08 da quadra “Q”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 11 de 32

LOTE Nº 06 – QUADRA Q

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra “Q”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Joselina Rosa Viana Boni dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Joselina Rosa Viana Boni; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05.

LOTE Nº 08 – QUADRA Q

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 08 da quadra “Q”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Joselina Rosa Viana Boni dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Joselina Rosa Viana Boni; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para ampliação da empresa com ramo de atividade de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos Industriais; Transporte de Cargas, exceto produtos perigosos e mudança Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação

de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo, sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo Único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 12 de 32

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.615, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01	DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Ficha 571 – Fonte 03	Recursos próprios de fundos esp. de desp.-vinc.....R\$ 10.000,00	
Cód. de Ap. 500 043	Fundo Municipal dos Direitos da Crianças Adolescente	
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	
4.4.50.42.00	Auxílios	
Ficha 572 – Fonte 03	Recursos próprios de fundos esp. de desp.-vinc....R\$ 565.000,00	
Cód. de Ap. 500 043	Fundo Municipal dos Direitos da Crianças Adolescente	

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos referente depósitos Judiciais, na conta do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Decretos

DECRETO Nº 4751, DE 21 SETEMBRO DE 2017

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575 de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R\$ 71.636,18 (setenta e um mil e seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.02	Divisão Educação Básica
Ficha 179 – Fonte 01	
Código de Aplicação 210.000	
02 00 00	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.02	Divisão Educação Básica
Ficha 181 – Fonte 01	
Código de Aplicação 210.000	
- Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação conforme especificações abaixo;	
02 00 00	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 13 de 32

3.3.90.30.00 Material de consumo
02.07.02 Divisão Educação Básica
Ficha 573 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinculados.....R\$ 21.636,18
Código de Aplicação 210.012 – Manut. Ens. Infantil – Novas Turmas
02 00 00 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.02 Divisão Educação Básica
Código de Aplicação 210.012 – Manut. Ens. Infantil – Novas Turmas
Ficha 574 – Fonte 05- Transf. e Convênios Federais – Vinculados.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso financeiro, do Convênio Federal do Ministério da Educação – Manutenção do Ensino Infantil – Novas Turmas, depositado na Ag. 0440-5 C/C nº 23.380-3 Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.754, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 11 04 DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS CONSELHOS
08.244.0034.2063.0000 Atendimento aos Conselhos CMI – Cons. Mun. Idoso
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 442 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 500,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 11 04 DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS CONSELHOS
08.244.0034.2063.0000 Atendimento aos Conselhos CMI – Cons. Mun. Idoso
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil
Ficha 441 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 500,00
TOTAL.....R\$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.755, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 14 de 32

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS
04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Ficha 79 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 300.000,00

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda Funcional, Adm. Fin. Ativ. Cultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 477 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 6.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS
04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 76 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 300.000,00

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2068.0000 Atendimento a demanda Funcional, Adm. Fin. Ativ. Cultura

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 474 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 306.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.756, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secretaria de Obras

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 88 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 6.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secretaria de Obras

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 85 – Fonte 01

Tesouro.....R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.758, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Ana Paula dos Santos Nascimento e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Ana Paula dos Santos Nascimento, relativo ao IPTU do imóvel



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 15 de 32

urbano, localizado na Rua Yukio Akiama nº 3863, Bairro Teotônio Brandão Vilela, Quadra 10, Lote 2, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 61801, referente aos exercícios de 1993 a 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1993 a 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Yukio Akiama nº 3863, Bairro Teotônio Brandão Vilela, Quadra 10, Lote 2, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 61801.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de setembro de 2017.

JOÃO DE ATAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 4.759 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Homologa Resolução nº 134, de 26 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 134, de 26 de setembro de 2017, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 134, de 26 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a Prestação de Contas do 1º trimestre/2017 referente ao Convênio nº 5.137/13 e 4º Termo Aditivo nº 6.594/2017 (PSF – Santa Casa).

Parágrafo único. A Resolução referida no “caput” deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.760 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Homologa Resolução nº 135, de 26 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 135, de 26 de setembro de 2017, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 135, de 26 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a Avaliação das metas quantitativas e qualitativas do 1º trimestre/2017 referente ao Convênio nº 5.566/2013 (POA – Santa Casa).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 16 de 32

Parágrafo único. A Resolução referida no “caput” deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.761 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Homologa Resolução nº 136, de 29 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 136, de 29 de setembro de 2017, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 136, de 29 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre da Secretaria de Saúde, apresentada em Audiência Pública na Câmara Municipal, no dia 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A Resolução referida no “caput” deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de

outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4763, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575 de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Incisos VI e VII;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

I - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00	EXECUTIVO
02.11	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.01	Divisão da Assistência Social
Ficha 369 – Fonte 01	
Código de Aplicação 510.000	
02 00 00	EXECUTIVO
02.11	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.11.01	Divisão da Assistência Social
Ficha 371 – Fonte 01	
Código de Aplicação 510.000	

II - Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação conforme especificações abaixo;

02 00 00 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 17 de 32

02.11	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.01	Divisão da Assistência Social
Código de Aplicação 500.043 – Fundo Municipal dos D. Criança Adolescente	
Ficha 575 – Fonte 03	
.....R\$ 10.000,00	
02 00 00	EXECUTIVO
02.11	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.11.01	Divisão da Assistência Social
Código de Aplicação 500.043 – Fundo Municipal dos D. Criança Adolescente	
Ficha 576 – Fonte 03	
.....R\$ 15.000,00	
TOTAL.....R\$ 25.000,00	

Art. 2º O valor do presente crédito correrá através do Remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

02 00 00	EXECUTIVO
02.11	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.01	Divisão da Assistência Social
Código de Aplicação 510.000	
Ficha 369 – Fonte 01.....	
.....R\$ 10.000,00	
02 00 00	EXECUTIVO
02.11	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2086.0000	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.11.01	Divisão da Assistência Social
Código de Aplicação 510.000	
Ficha 371 – Fonte 01.....	
.....R\$ 15.000,00	
TOTALR\$ 25.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças

da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.764, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto Municipal nº 4.301, de 02 de outubro de 2015 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a necessidade de alteração da redação do Decreto Municipal nº 4.301, de 02 de outubro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.301, de 02 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em relação aos veículos automotores de servidores, de agentes políticos, ou de terceiros, em uso pelo Município, observar-se-á ainda o disposto no artigo 12, § 2º, alínea “a” do Decreto Municipal nº 3.760, de 17 de setembro de 2013.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 18 de 32

DECRETO Nº 4.765, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei nº 4.610 de 05 de outubro de 2017, e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.610 de 05 de outubro de 2017, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 1.495.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
04.122.0002.2002.0000	Manutenção do Gabinete e Assessoria
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 14 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 10.000,00
04.122.0002.2002.0000	Manutenção do Gabinete e Assessoria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 16 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 15.000,00
02 04 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004.0000	Manutenção Div. Administração e Dependências
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 33 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 30.000,00
04.122.0002.2004.0000	Manutenção Div. Administração e Dependências
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 36 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 20.000,00
02 04 05	DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 62 - Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 15.000,00
04.122.0002.2009.0000	Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 63 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 100.000,00

02 05 01	DIVISÃO DE FINANÇAS
04.123.0007.2008.0000	Manutenção da Divisão de Finanças
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 70 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 20.000,00
04.123.0007.2008.0000	Manutenção da Divisão de Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 72 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 50.000,00
02 06	01DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES
15.452.0011.2012.0000	Atenção na manutenção Frota Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 93 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 100.000,00.....
15.452.0011.2013.0000	Atendimento as Vias Urbanas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 96 – Fonte 01 Tesouro.....	R\$ 100.000,00
26.782.0042.2017.0000	Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 113 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 100.000,00
02 07	01 GABINETE DO SECRETÁRIO – EDUCAÇÃO
12.122.0015.2018.0000	Atividade de apoio administrativo financeiro da SME
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 136 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 30.000,00
02 07	02DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 153 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 110.000,00
12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 181 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 270.000,00
02 09 04	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0025.2042.0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 309 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 30.000,00
10.302.0025.2042.0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 312 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 80.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 19 de 32

02 09 05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Ficha 108 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 7.000,00
10.303.0025.2043.0000	Dose Certa	15.453.0012.2016.0000	Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 317 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 200.000,00	Ficha 109 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 20.000,00
02 11 02	DIV FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	02 06 02	DIVISÃO DE OBRAS
08.244.0031.2059.0000	Benefícios Eventuais	15.451.0013.1005.0000	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 381 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 15.000,00	Ficha 115 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 18.000,00
02 13 02	DIVISÃO DE TURISMO	15.451.0013.1006.0000	Recapeamento de Vias Urbanas
23.695.0036.1043.0000	Constr. Reforma e Ampliação de Infra Estr. Praia Municipal	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha 116 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 17.000,00
Ficha 456 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 40.000,00	15.451.0013.1007.0000	Construção de Guias e Sarjetas
23.695.0036.2066.0000	Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Turística	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ficha 117 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 15.000,00
Ficha 462 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 30.000,00	15.451.0013.1057.0000	Construção Prédio Fonte da Juventude
23.695.0036.2066.0000	Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Turística	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 123 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 26.000,00
Ficha 465 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 115.000,00	17.512.0013.1056.0000	Construção e Ampliação de Rede de Esgoto
02 13 03	DIVISÃO DE CULTURA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
13.392.0037.2068.0000	Atendimento a Demanda Funcional, Adm. Fin. Ativ. Cultura	Ficha 127 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 16.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 09 01	INVESTIMENTOS
Ficha 477 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 15.000,00	10.122.0025.1001.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Transferência e Remanejamento.		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
02 05 03	DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS	Ficha 262 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 31.000,00
99.999.0009.0002.0000	Reserva de Contingência	02 09 02	GESTÃO
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	10.122.0025.2040.0000	Execução e Qualificação da Gestão
Ficha 83 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 320.000,00	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
02 06 01	DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES	Ficha 265 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 50.000,00
15.452.0011.2014.0000	Atendimento a Limpeza Pública	10.122.0025.2040.0000	Execução e Qualificação da Gestão
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Ficha 98 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 415.000,00	Ficha 266 – Fonte 01	Tesouro.....R\$ 10.000,00
15.453.0012.2016.0000	Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo	02 09 03	ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.301.0025.2041.0000	Fortalecendo a Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 20 de 32

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 276 – Fonte 01 Tesouro.....R\$
219.000,00

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0036.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 455 – Fonte 01 Tesouro.....R\$
302.000,00

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.1030.0000 Reforma Logradouros da Cultura

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 467 – Fonte 01 Tesouro.....R\$
29.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 4.766, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei nº 4.611 de 05 de outubro de 2017, e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.611 de 05 de outubro de 2017, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 01 INVESTIMENTOS
10.122.0025.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 262 – Fonte 01 Tesouro.....R\$
580.000,00

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 001 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 56.000,00

01.031.0001.1034.0000 Edificações Públicas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 002 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 24.000,00

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 003 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 260.000,00

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Ficha 004 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 200.000,00

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil
Ficha 005 – Fonte 01
Tesouro.....R\$ 40.000,00

TOTALR\$ 580.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 4.767, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 21 de 32

de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 11 01	DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2053.0000	Atendimento a demanda funcional da Assist. Social
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
Ficha 364 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 300,00
02 11 02	DIV. FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0031.2059.0000	Benefícios Eventuais
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 378 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 2.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 11 01	DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0030.2053.0000	Atendimento a demanda funcional da Assist. Social
3.1.90.16.00	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 363 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 300,00
02 11 02	DIV. FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0031.2059.0000	Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 379 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 500,00
08.244.0031.2059.0000	Benefícios Eventuais
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 380 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 500,00
02 11 02	DIV. FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0031.2059.0000	Benefícios Eventuais
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Ficha 382 – Fonte 01	
Tesouro.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.768 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Atualiza valor de Concessão de Uso de Bens Imóveis e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no Item 5.3, Cláusula 5ª, do Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis registrado sob o nº 6184/2015, datado de 21 de agosto de 2015, Processo Licitatório 40/2015, Concorrência 01/15;

DECRETA

Art. 1º Fica corrigido em 2,90% (dois virgula noventa por cento), com base no IPC-A (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, o valor da Concessão de Uso de Bens Imóveis, de que trata o Contrato nº 6184/2015, celebrado entre este Município e Moacir da Silva Petiscaria-ME, correspondente ao período de agosto de 2016 a agosto de 2017, passando para R\$ 907,89 (novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo vigorará no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 22 de 32

DECRETO Nº 4.769, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei nº 4.615 de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.615 de 11 de outubro de 2017, fica aberto um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0030.2086.0000 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Ficha 571 – Fonte 03 Recursos próprios de fundos esp. de desp.-vinc..... R\$ 10.000,00

Cód. de Ap. 500 043 Fundo Municipal dos Direitos da Crianças Adolescente

08.122.0030.2086.0000 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 572 – Fonte 03 Recursos próprios de fundos esp. de desp.-vinc..... R\$ 565.000,00

Cód. de Ap. 500 043 Fundo Municipal dos Direitos da Crianças Adolescente

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos referente depósitos Judiciais, na conta do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 4.770 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Atualiza valor de Concessão de Uso de Bens Imóveis e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no Item 5.3, Cláusula 5ª, do Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis registrado sob o nº 6183/2015, datado de 21 de agosto de 2015, Processo Licitatório 40/2015, Concorrência 01/15;

DECRETA

Art. 1º Fica corrigido em 2,90%, (dois vírgula noventa por cento) com base no IPC-A (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, o valor da Concessão de Uso de Bens Imóveis, que trata o Contrato nº 6183/2015, celebrado entre este Município e Maycon Ximenes Nunes Restaurante-ME, correspondente ao período de agosto de 2016 a agosto de 2017, passando para R\$ 537,32 (Quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo vigorará no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 23 de 32

Portarias

PORTARIA Nº 19.681 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“Concede adicional por tempo de serviço a servidor público municipal e determina outras providências”.

JOÃO DEALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 735/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 21 de setembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, à servidora pública municipal Neide Cavalcante de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 27.062.207-X, matrícula funcional GP/nº 38555, ocupante do cargo de provimento efetivo Professora de Educação Básica I, regime jurídico Estatutário, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010, em atendimento ao memorando nº 735/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 21 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 9 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de setembro de 2017.

JOÃO DEALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.682 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“Concede sexta parte ao servidor

público municipal e determina outras providências”.

JOÃO DEALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 735/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 21 de setembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal Jose Geraldo de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 23.404.059-2 matrícula funcional GP/nº 6360, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao memorando nº 735/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 21 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento da sexta parte de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 28 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de setembro de 2017.

JOÃO DEALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

“Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências”.

JOÃO DEALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 24 de 32

Considerando, o memorando nº 735/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 21 de setembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, Arnaldo Takeshi Tachibana, portador da cédula de identidade RG nº 15.823.491-1, matrícula funcional GP/nº 37729, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 735/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 21 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 24 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Constitui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.863, datada de 26 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

Considerando, o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de novo Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1.º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 2.863, de 26 de abril de 1999, para mandato de 2 (dois) anos, com os membros abaixo discriminados:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Thais Monção Neves Suzuki RG. 40.591.201-8 SSP/SP;

Suplente: Adriano Ortega de Brito RG. 9.807.778 SSP/SP

II - Representante do Poder Legislativo:

Titular: Fernando Ferreira dos Passos R G . 10.577.305 SSP/SP;

Suplente: Jair Bueno de Oliveira Junior R G . 43.954.128-1 SSP/SP

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Massumi Kiwada Toyoda RG. 6.793.672-6 SSP/SP;

Suplente: Magali Aparecida Ferreira Aio R G . 16.427.639-7 SSP/SP

IV - Representante da Delegacia de Ensino de Pereira Barreto:

Titular: Nilva Aparecida Meretti de Oliveira R G . 7.857.796-2 SSP/SP;

Suplente: Elza Mieke Koba Perles RG. 16.427.633-6 SSP/SP

V - Representante dos Estabelecimentos de Ensino Particular:

Titular: Magali Aparecida Teixeira RG.22.257.720-1 SSP/SP;

Suplente: Maria Jose Bispo RG.14.153.371-7 SSP/SP

VI - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar:

Titular: Juliana Akemi Torres Asano Catão RG.30.799.141-8 SSP/SP;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 25 de 32

Suplente: Jose Pace Junior RG. 44.625.681-X SSP/SP

VII - Representante dos Especialistas da Educação:

Titular: Enedita Rodrigues dos Santos Carvalho
RG. 6.267.234-4 SSP/SP;

Suplente: Patricia de Oliveira Sakane Barakat
RG. 23.526.205-5 SSP/SP

VIII - Representante da APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo):

Titular: Valeria Cristina Martin RG. 17.361.144
SSP/SP;

Suplente: Maria Helena de Olívio Segato R G .
11.178.843 SSP/SP

IX - Representante da AFUSE (Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação):

Titular: Wilson Roberto da Silva RG. 14.836.405-6
SSP/SP;

Suplente: Eduardo Canevari Junior RG. 9.471.383
SSP/SP

X - Representantes dos Professores da Rede Pública de Ensino Sendo: um da Educação Infantil, um do 1º ao 5º Ano, um do 6º ao 9º Ano e um do Ensino Médio:

Educação Infantil:

Titular: Ana Carolina Benevenuto RG. 40.363.601-2
SSP/SP;

Suplente: Judite Divina Vieira Martins
RG.16.871.877-7 SSP/SP

Do 1º ao 5º Ano:

Titular: Márcia Salustiano de Souza RG. 1.132.569/
MS;

Suplente: Roldão Antonio da Silva RG. 33.713.214-8
SSP/SP

Do 6º ao 9º Ano:

Titular: Joyce Cristina Viana RG. 18.506.294 SSP/
SP;

Suplente: Alessandra Cristina Cardoso Martin
RG. 22.527.672 SSP/SP

Do Ensino Médio:

Titular: Marcilio Robim RG. 12.664.391 SSP/
SP;

Suplente: Maria Amélia de S. Ferreira R G .
15.294.511-8 SSP/SP

XI - Representante dos Clubes de Serviços:

Titular: Gilda de Lima Fuzeto RG. 7.290.756-3
SSP/SP;

Suplente: Oswaldo Vilas Boas R G .
9.471.388 SSP/SP

XII - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais:

Titular: Lidia Gomes Nonato RG. 17.771.336 SSP/
SP;

Suplente: José André de Oliveira Junior R G .
15.578.362 SSP/SP

XIII - Representante do Grêmio Estudantil das Escolas Estaduais:

Titular: Poliana Cristina da Silva R G .
58.876.204-0 SSP/SP;

Suplente: Tatiany Ramos Moreno R G .
55.912.238-X SSP/SP

XIV - Representantes dos Conselhos de Escolas Estaduais:

Titular: Vanessa R. V. Morita RG. 42.434.604-7 SSP/
SP;

Suplente: Edir Jesus dos Santos R G .
4.547.416-0 SSP/SP

Titular: Matilde Nunes de Macedo RG.15.826.243
SSP/SP;

Suplente: Elida F. de Azevedo R G .
19.399.679 SSP/SP

XV - Representante dos Pais dos Alunos da Educação Infantil Publica:

Titular: Helder Moreira de Oliveira R G .
33.569.035-X SSP/SP;

Suplente: Josiane Keila Dias Menezes R G .



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 26 de 32

41.212.744-1 SSP/SP

XVI - Representante da APAE:

Titular: Celia Aparecida da Silva RG.16.392.195-7 SSP/SP;

Suplente: Carmen Edite Capuço RG.13.904.306 SSP/SP

XVII - Representante dos Professores de Estabelecimento de Ensino Particular:

Titular: Nanci Regina Machado RG. 27.407.331-6 SSP/SP;

Suplente: Fabiana Oikawa RG. 27.443.463-9 SSP/SP

XVIII - Representante dos Pais de Alunos do Ensino Particular:

Titular: Marcos Antonio Thereza RG. 6.269.403 SSP/SP;

Suplente: Silvio Roberto Lima RG. 10.726.436 SSP/SP

XIX - Representante dos Alunos do Ensino Particular:

Titular: Luciane Cristina Cardoso Mendes R G . 33.099.733-6 SSP/SP;

Suplente: Ellen Cristina dos Santos de Moura RG. 44.252.247-2 SSP/SP

XX - Representante dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental Eleito Pelos Conselhos de Escola Pública:

Titular: Denise Hernandes de Araújo RG. 41.142.587-0 SSP/SP;

Suplente: Celia Regina Aio Leal R G . 13.904.308 SSP/SP

XXI - Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio eleito pelos Conselhos de Escolas Públicas:

Titular: Leila Alves de Carvalho RG. 41.212.914-0 SSP/SP;

Suplente: Marcia P. Rodrigues RG. 32.262.631-6 SSP/SP

Art. 2º A comissão ora constituída não será remunerada, pois é considerada de prestação de serviços públicos

relevantes e de promoção à educação do município, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.863/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o pedido formalizado por Maria Madalena Ferreira Freitas, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7187/2017, datado de 21 de setembro de 2017, informando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Maria Madalena Ferreira Freitas, portadora da cédula de identidade RG nº 11.963.367-X SSP/SP, matrícula funcional nº 7617, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 27 de 32

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.687, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Maria de Oliveira da Silva, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7181/2017, datado de 21 de setembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, Maria de Oliveira da Silva portadora da cédula de identidade RG nº 12.918.702-1 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 15636, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, por motivo de Concessão de Aposentaria por Idade, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 7181/2017, datada de 21 de setembro, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 20 setembro de 2017, após o término do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre aplicação de pena disciplinar a servidor e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a decisão da Comissão Processante, no Processo nº 001/2017, instaurado por força da Portaria nº 19.059 de 22 de dezembro de 2016, para apurar o cometimento de infração disciplinar, tipificado no art. 168, I e III c.c. art. 184, II e § 2º, todos da Lei 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em desfavor da servidora pública municipal Luciana Aparecida Longo.

R E S O L V E

Art. 1º - Aplicar à servidora pública municipal Luciana Aparecida Longo, portadora da cédula de identidade RG nº 27.645.091-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, regime Jurídico Estatutário, a pena de demissão por ofensa aos deveres do artigo 168, I e III, c.c. art. 184, II e § 2º, todos da Lei nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 28 de 32

Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7194 datada de 21 de setembro de 2017, formulada por Claudete dos Reis Moreno Vicentini, na qual requer 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Claudete dos Reis Moreno Vicentini, portadora da cédula de identidade RG nº 24.630.497-7 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50067, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 20/09/2012 a 19/09/2017 (1ª, 2ª e 3ª etapa/mês), com descanso no período de 04/10/2017 a 01/01/2018, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.690, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede Licença Prêmio noQuadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7343 datada de 28 de setembro de

2017, formulada por Dazira dos Santos de Menezes, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Dazira dos Santos de Menezes, portadora da cédula de identidade RG nº 16.426.798-0 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 37362, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica II (Educação Especial), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.694, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

"Concede Licença Prêmio noQuadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7367 datada de 29 de setembro de 2017, formulada por Antônio Martins de Oliveira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 29 de 32

Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Antônio Martins de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 15.578.421 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 4014, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.695, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Aparecido Nogueira, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7394/2017, datado de 02 de outubro de 2017, informando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Aparecido Nogueira, portador da cédula de identidade RG nº 021.806, matrícula funcional nº 15172, ocupante da função de Comando de Chefe do Serviço de Limpeza Urbana, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 02 de outubro de 2017 após expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.696, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Rosimeire de Souza de Lima Nogueira, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7395/2017, datado de 02 de outubro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Rosimeire de Souza de Lima Nogueira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.628.932-9 SSP/SP, matrícula funcional nº 37311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 7395/2017, datada de 02 de outubro de 2017, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 02 de outubro de 2017, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 30 de 32

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 31 de 32

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 003/2017, APÓS ENTREGA DE TÍTULOS

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 003/2017**, nomeada pelo Chefe do Executivo, Senhor JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 4.730 de 16/08/2017, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS APÓS ENTREGA DE TÍTULOS**, no PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 003/2017, como segue, conforme dispõe o Edital do Processo Seletivo, datado de 17/08/2017 e convoca os candidatos empatados para a **Sessão de Desempate** a ser realizada no dia **27 de Outubro de 2.017, às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, Pereira Barreto/SP, a saber:

ARTE

INSCR	NOME	R.G.	CONH. ESPEC.	CONH. PED.	LEGISL.	TOTAL	TÍTULOS	NOTA FINAL
22	ANDREZA SHIZUE CHIESA NISHIYAMA	27861132-1	15	07	09	69,75	1,00	70,75
18	GEOVANA VIUDES AGOSTINHO	29.492.856-X	14	06	07	60,75	1,00	61,75
26	SILVANA VIUDES AGOSTINHO	34006188-1	12	05	07	54,00	1,00	55,00
15	ANGELA MARIA NEVES FERREIRA	15.823.541-1	13	04	07	54,00	0,00	54,00
21	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA IGARASHI	300332324	10	05	07	49,50	0,00	49,50
34	CRISTIANE DA COSTA SANTOS MARTINS	40363484-2	13	03	04	45,00	0,00	45,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano IV | Edição nº 865

Página 32 de 32



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCR.	NOME	R.G.	CONH. ESPEC.	CONH. PED.	LEGISL.	TOTAL	TITULOS	NOTA FINAL	SORTEIO
40	FERNANDO ANGELO AMÉRICO DA SILVA	340050974	15	05	09	65,25	1,00	66,25	
17	JAQUELINE PIRES TEIXEIRA	412126655	14	07	08	65,25	0,00	65,25	
30	VICTOR HUGO DOS SANTOS MATOS	474414905	14	05	08	60,75	1,00	61,75	
31	CAMILA RIBEIRO NOGUEIRA	33.640538-8	15	05	07	60,75	0,00	60,75	
24	ELIANA DE SOUZA SANTOS	30743627-5	16	05	04	56,25	0,00	56,25	
33	CINTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO	33712713-x	12	05	07	54,00	1,00	55,00	
5	PAULO SÉRGIO MEDEIROS MAGALHÃES	41.213.310-6	13	04	07	54,00	0,00	54,00	
19	ANTONIO CARLOS ARAÚJO PINTO	403270108	12	04	08	54,00	0,00	54,00	
10	VALTER LUIZ GOMES JUNIOR	442325460	13	03	07	51,75	0,00	51,75	
7	VINICIUS DE JESUS DOS SANTOS	41.378.742-4	13	02	08	51,75	0,00	51,75	
32	ELAINE APARECIDA VIEIRA	337442212	12	04	06	49,50	1,00	50,50	
27	BRUNO NEVES FERREIRA	407316164	14	04	04	49,50	0,00	49,50	X
13	RODRIGO GRANUSSI GATO	325187022	14	04	04	49,50	0,00	49,50	X
8	SAMARA DE OLIVEIRA DE JESUS	47108959x	11	05	06	49,50	0,00	49,50	
14	LETICIA BENÁ DA SILVA	442324236	12	05	04	47,25	0,00	47,25	
16	TATIANE RENATA SILVA AZEVEDO	430264172	11	04	06	47,25	0,00	47,25	
20	KARLA LOUISE MATIOSKI DOS SANTOS	455289931	10	03	08	47,25	0,00	47,25	

Pereira Barreto, 23 de Outubro de 2.017.

Maria José Carneiro
Presidente da Comissão